PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 51/98

Fixa prazo e concede desconto para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar prazo de pagamento do IPTU, em parcela única ou em três parcelas a serem pagas nas seguintes datas:

1ª parcela	15 de Abril de 1998
2ª parcela	15 de Maio de 1998
3ª parcela	15 de junh de 1998

Art. 2º. O contribuinte que quitar o IPTU em parcela única até a data de vencimento da 1ª parcela, terá desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor a ser pago.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 9 de março de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 23 / 3 / 98
unanimidade
Presidente da Câmara

Considerar objeto de deliberação e abrir processo.
Em 9 / 3 / 98
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

38490-000 – MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Estamos remetendo a essa Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores e posterior aprovação, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fixar prazo para pagamento do IPTU e conceder descontos.

Essa medida tem como finalidade a arrecadação com maior urgencia, uma vez que os compromissos deste municipio em geral, não podem alongar os prazos dos vencimentos previstos no orçamento

Esperando contar com a aprovação dos Senhores Vereadores, aproveitamos da oportunidade para reinterar nossos cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 9 de março de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal